

questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que inicie a contratação com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renove, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2025/SEE, DE 17 DE MARÇO DE 2025

3º CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 86, da Constituição do Estado do Acre e o art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, bem como no que dispõem o art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, o art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, a Resolução CD-FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024 e Portaria SEE nº 1.122, de 23 de abril de 2024, torna público o presente edital, que apresenta orientações e normas para a seleção de alfabetizadores populares, com o objetivo de prestar atividade voluntária de alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Chamada Pública para a seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente, sendo desenvolvida, organizada e executada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE);

1.2 O presente processo de seleção tem por objetivo selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), em especial definir o seguinte:

a) Os alfabetizadores populares têm suas atuações delimitadas ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA);

b) A presente seleção tem por objetivo atender o seguinte público alvo: jovens, adultos e idosos, não alfabetizados e não inseridos no sistema formal de ensino, em turmas de alfabetização localizadas nas zonas rurais e/ou urbanas dos 22 (vinte e dois) municípios acreanos;

1.2 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores populares no âmbito do presente chamamento público são consideradas de natureza voluntária e não geram qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

1.3 A atuação do alfabetizador popular ocorrerá por um período determinado de 12 (doze) meses, entre os anos de 2025 e 2026, com o objetivo de consolidar o processo de alfabetização de jovens a partir dos 15 anos de idade, adultos e idosos;

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes ao presente Processo de Seleção, que, também, terá suas informações divulgadas na página eletrônica <https://see.ac.gov.br/>, bem como suas respectivas informações afixadas no átrio do Prédio Anexo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE), localizado na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 261, Bairro Bosque (Antigo Colégio Dom Pedro II);

1.5 As informações relativas ao presente processo de seleção também serão divulgadas nos átrios de entrada das Representações dos da SEE localizadas no interior do Estado do Acre;

1.6 O presente processo de seleção de candidatos às vagas de Alfabetizador popular será conduzida pela comissão designada pela Portaria SEE nº 1.122, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.760, de 24 de abril de 2024;

1.7 A seleção ocorrerá com base nos critérios estabelecidos no presente edital;

1.8 O(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste edital, será eliminado(a) do processo de seleção;

1.9 A vigência da seleção prevista neste Edital está vinculada ao período de oferta dos cursos, bem como ao compromisso do alfabetizador popular com as atividades assumidas;

1.10 Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento por parte do alfabetizador, a respectiva seleção poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da Comissão responsável.

## SEÇÃO II

### 2. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988;
- 2.2 Ter, no mínimo, 18 anos completos;
- 2.3 Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- 2.4 Cumprir com as determinações desta chamada pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;
- 2.5 Ter, no mínimo, certificado de conclusão de nível médio e experiência com alfabetização;
- 2.6 Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução CD-FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, disponível no Anexo I da referida Resolução, devidamente assinado pelo voluntário;
- 2.7 Estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- 2.8 Estar regularizado com as obrigações da Justiça Eleitoral;
- 2.9 Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- 2.10 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e das formações continuadas que ocorrerão durante a execução do Programa, conforme o Termo de Compromisso assinado pelo voluntário, garantindo a sua participação.

## SEÇÃO III

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

#### 3.1 São atribuições do alfabetizador popular

- a) Participar de encontros de Formação Continuada sempre que forem solicitados pela Coordenação do Programa, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- b) Planejar e produzir material didático pedagógico;
- c) Desenvolver estratégias metodológicas e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
- d) Desenvolver ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos, sempre com o acompanhamento da equipe do gestor local;
- e) Informar à equipe do gestor local sobre alterações no respectivo local e horário de funcionamento da turma, assim como sobre quaisquer modificações nos dados cadastrais dos alfabetizandos;
- f) Elaborar um relatório informativo sobre o resultado da situação final dos alfabetizandos e entregá-lo ao gestor local no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término das atividades da turma;
- g) Manter o Diário de Acompanhamento da Turma atualizado semanalmente e consolidá-lo em um relatório mensal, a ser enviado ao gestor local até o segundo dia útil de cada mês, contendo o conteúdo ministrado na turma, conforme a proposta curricular do mês de referência;
- h) Incentivar a permanência dos alfabetizandos e apoiar as estratégias de encaminhamento dos egressos do Programa de Alfabetização para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- i) Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes, com o objetivo de acompanhar, motivar e incentivar sua permanência na sala de alfabetização, garantindo a continuidade de seus estudos.

## SEÇÃO IV

### 4. DA FREQUÊNCIA DO BOLSISTA E DA ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

- 4.1 As faltas devem ser justificadas e compensadas no mesmo mês ou, no mês subsequente, mediante aprovação do gestor local ou de um membro de sua equipe;
- 4.2 A organização de material didático pedagógico vincula o Alfabetizador popular à sua responsabilidade civil, sendo o conteúdo correspondente sujeito à análise prévia do Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- 4.3 Se o Departamento de Educação de Jovens e Adultos constatar a não autoria (plágio), a produção será rejeitada, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE) ficará isenta de qualquer compromisso financeiro relacionado;
- 4.4 As orientações sobre o planejamento e a estrutura dos cursos serão fornecidas ao alfabetizador popular pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos ou por seu representante pedagógico designado, durante os períodos de planejamento, execução e vigência de cada componente curricular do curso.

## SEÇÃO V

### 5. DOS BOLSISTAS

- 5.1 As bolsas concedidas ao alfabetizador popular são destinadas aos voluntários que assumem as atribuições previstas na Seção III e nas demais condições do presente edital, mediante assinatura do Termo de Compromisso;
- 5.2 O alfabetizador popular deverá, semanalmente, por turma, desenvolver suas atividades por um total de 20 (vinte) horas, sendo 10 (dez) horas para atividades em sala de aula, 05 (cinco) horas para atividades complementares com os alfabetizandos e 05 (cinco) horas para planejamento pedagógico, formação continuada, produção de material e busca ativa dos alfabetizandos;
- 5.3 O alfabetizador popular que faltar a 09 (nove) horas consecutivas de aulas, sem justificativa ou compensação, será desligado do Programa pelo Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos (DEEJA - SEE);
- 5.4 O alfabetizador desligado do Programa em razão de faltas não compensadas não poderá assumir outra turma dentro do mesmo ciclo;
- 5.5 Cada turma deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) alfabetizandos em áreas urbanas e 10 (dez) alfabetizandos em áreas rurais, com um máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma;
- 5.6 O candidato selecionado poderá desenvolver suas atividades em escolas que ofertam a modalidade de EJA e/ou em espaços não formais (igrejas, salões paroquiais, sociedades de amigos do bairro, associações comunitárias e/ou de moradores, etc), desde que sejam considerados adequados para as atividades de alfabetização, mediante autorização do gestor local;
- 5.7 O alfabetizador popular é responsável pela mobilização dos jovens, a partir dos 15 anos de idade, adultos e idosos, que desejem ser alfabetizados;
- 5.8 O alfabetizador popular deverá manter em sala de aula, no mínimo, 15 (quinze) alfabetizandos na zona urbana e 10 (dez) alfabetizandos na zona rural, devendo cancelar a turma, caso o número de alfabetizandos seja inferior ao mínimo estabelecido;
- 5.9 A assinatura do Termo de Adesão na condição de Alfabetizador popular, se dará após a validação da turma, conforme consta no item 5.8 deste Edital.

## SEÇÃO VI

### 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSckAcVltvIGzLcLlOJKVvYZidBci79eC-MXm98mSOtsED\\_uLw/viewform?usp=dialog](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSckAcVltvIGzLcLlOJKVvYZidBci79eC-MXm98mSOtsED_uLw/viewform?usp=dialog), no período compreendido entre às 12:00 horas do dia 18/03/2025 até às 23:59 horas do dia 31/03/2025;
- 6.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido;
- 6.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido;
- 6.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;
- 6.5 Será aceita somente uma inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.6 As inscrições serão realizadas por meio do envio dos documentos listados abaixo, anexados ao formulário de inscrição, em formato digital (digitalizados) e conforme sequência a seguir:
  - a) Ficha de cadastro da turma, conforme Anexo III;
  - b) Cópia Carteira de Identidade (frente e verso);
  - c) Cópia CPF (Caso não conste no documento de identidade);
  - d) Cópia do comprovante de residência;
  - e) Cópia do comprovante de escolaridade mínima (Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio ou Superior);
  - f) Cópia dos documentos comprobatórios da Formação Acadêmica e Experiências Profissionais do candidato;
  - g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual;
  - h) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
  - i) Certidão de Quitação Eleitoral;

j) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o serviço militar (se candidato do sexo masculino);

l) Laudo Médico, para o candidato que se declarar pessoa com deficiência;

6.7 A ausência de qualquer documentação obrigatória listados no item 6.6 resultará na invalidação imediata do candidato no Processo de Seleção para atuar como alfabetizador popular;

7.7 É necessária a comprovação da formação de pelo menos 01 (uma) turma no ato da inscrição, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

#### SEÇÃO VII

##### 7. DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1 Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de se inscrever no Processo de Seleção descrito neste Edital, em igualdade de oportunidades com os demais candidatos, conforme a Lei nº 13.146/2015 e o Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, desde que a deficiência seja compatível com a execução das atribuições da função de alfabetizador popular;

7.2 Do total de vagas destinadas neste Edital, será assegurado um percentual de 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, comprovadamente habilitados;

7.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores;

7.4 Para concorrer às vagas previstas neste Edital, os candidatos deverão, no ato da inscrição, declarar ser pessoa com deficiência e anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com a devida referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

7.5 A ausência do laudo médico anexado à ficha de inscrição online, ou a falta das informações mencionadas acima no laudo, fará com que a inscrição seja processada como de candidato sem deficiência, mesmo que tenha sido declarada tal condição;

7.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples, pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

7.7 Quanto aos candidatos com deficiência classificados e convocados para as entrevistas, a Comissão Avaliadora verificará a existência da deficiência declarada e sua compatibilidade com o exercício das funções especificadas neste Edital, sendo sua conclusão prevalente sobre qualquer outra;

7.8. O candidato aprovado no Processo de Seleção, que se declarou pessoa com deficiência no ato da inscrição e teve sua condição comprovada conforme o item 7.3, terá seu nome publicado em uma lista especial, além de constar na lista geral de classificação;

7.9 Na inexistência de candidatos com deficiência inscritos ou aprovados, as vagas reservadas serão ocupadas por candidatos da ampla concorrência aprovados, observada a ordem de classificação no Processo de Seleção.

#### SEÇÃO VIII

##### 8. DA SELEÇÃO DOS ALFABETIZADORES POPULARES

8.1 A seleção de candidatos dar-se-á por meio de etapa única, respeitando, quando couber, as pontuações previstas neste Edital, de acordo com o seguinte procedimento: Análise curricular e Análise da turma apresentada;

8.2 Pontuação da análise curricular:

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Formação de nível médio.	-	-
Formação de nível médio, na modalidade magistério.	1,0	1,0
Estar cursando pedagogia e/ou outras licenciaturas a partir do 4º semestre.	2,0	2,0
Licenciatura em áreas diferentes de Pedagogia.	3,0	3,0
Graduação em Pedagogia.	4,0	4,0
Especialização na área de Educação.	5,0	5,0
Tempo de experiência como Alfabetizador de jovens, adultos e idosos (para a cada seis meses trabalhado – 1,0).	1,0	4,0
Tempo de experiência como Professor (para cada ano trabalhado – 0,5).	0,5	1,0
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>		<b>20</b>

8.3 Pontuação de análise da turma apresentada

TURMA APRESENTADA	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Atender o mínimo de alunos estabelecidos neste edital por turma	4,0	4,0
Turma locada em escola da rede estadual de ensino e que já realiza atividades educativas durante o turno requisitado	6,0	6,0
Turma locada em espaços não formais	3,0	3,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO</b>		<b>10</b>

8.4 A classificação dos candidatos será definida pela soma das pontuações da Análise de Currículo e da Análise da Turma, considerando a ordem decrescente de pontuação, até preencher o número de vagas disponíveis.

#### SEÇÃO IX

##### 9. DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Serão destinadas vagas iniciais para o Processo de Seleção dos alfabetizadores populares, por município, conforme Anexo IV;

9.2 5% (cinco por cento) das vagas totais serão destinadas para as pessoas comprovadamente com deficiência, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

9.3 Após o preenchimento das vagas inicialmente disponibilizadas, a comissão do presente processo seletivo poderá criar um Cadastro de Reserva, a partir do qual outras vagas poderão surgir de acordo com o interesse e discricionariedade da SEE;

9.4 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

a) Maior idade;

b) Maior pontuação na análise da turma apresentada;

c) Maior tempo de experiência atuando com alfabetização de jovens, adultos e idosos;

d) Maior tempo de experiência na área da educação como professor.

#### SEÇÃO X

##### 10. DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados preliminares e finais serão divulgados conforme o cronograma apresentado no Anexo I;

10.2 O resultado final será publicado até o dia 10 de abril de 2025.

#### SEÇÃO XI

##### 11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação dos candidatos selecionados para desempenhar as atividades voluntárias de alfabetização será responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, conforme a consolidação das turmas de alfabetização, considerando o mínimo de 15 (quinze) matrículas por turma em áreas urbanas e 10 (dez) matrículas por turma em áreas rurais, acompanhadas da documentação dos alfabetizandos, a qual deverá ser entregue no Departamento de Educação de Jovens e Adultos e/ou nos Núcleos de Representação da SEE nos municípios;

11.2 Os candidatos não convocados na primeira chamada serão incluídos em um cadastro reserva e poderão ser convocados posteriormente;

11.3 O Processo de Seleção objeto do presente Edital será válido por 12 (doze) meses, a contar da data de homologação da convocação dos selecionados.

#### SEÇÃO XII

##### 12. DOS CRITÉRIOS CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DE BOLSA

12.1 Os alfabetizadores populares não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sendo a bolsa concedida, conforme preceituam a Lei Estadual nº 3.129, de 23 de maio de 2016, modificada pela Lei Estadual nº 3.255, de 06 de Junho de 2017; Lei Estadual nº 4.072, de 26 de Dezembro de 2022; Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004 e o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022;

12.2 As bolsas serão destinadas aos alfabetizadores populares selecionados que tenham formado a(s) turma(s) de acordo com as condições mínimas previstas neste Edital;

12.3 O pagamento da bolsa ao alfabetizador popular é condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Comprovar a formação de pelo menos 01 (uma) turma ativa junto ao Programa, tendo apresentado corretamente todos os dados dos alfabetizandos à SEE;
- b) Comparecer ao local indicado sempre que convocado pela coordenação do Programa, conforme orientação e necessidade;
- c) Enviar à Coordenação do Programa os seguintes documentos, completos e devidamente preenchidos, até o segundo dia útil do mês subsequente:

c.1. Relatório Mensal de Frequência da Turma;

c.2. Instrumentos de Acompanhamento e Desenvolvimento da Turma.

12.4 O pagamento da bolsa ao Alfabetizador popular será efetuado diretamente ao beneficiário, por meio de um cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil S.A., em nome do respectivo bolsista, mediante solicitação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

12.5 É de responsabilidade do FNDE a emissão do cartão-benefício em favor do bolsista, logo após a homologação do primeiro pagamento pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), vinculada ao Ministério da Educação (MEC);

12.6 O Alfabetizador popular deve retirar o cartão-benefício diretamente na agência do Banco do Brasil S.A. de sua escolha;

12.3 A retirada do cartão-benefício está condicionada ao cadastro prévio de senha pessoal e apresentação dos documentos pessoais exigidos pela respectiva instituição financeira;

12.4 O bolsista terá direito a um único cartão-benefício, que poderá ser utilizado para realizar saques referentes à(s) parcela(s) paga(s), além de consultar saldos e extratos;

12.5 A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias, conforme a Resolução CD/FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024;

12.6 Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer exclusivamente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível;

12.7 Os valores das bolsas serão depositados mensalmente em nome do beneficiário, a partir do início das atividades didático-pedagógicas até o limite de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por bolsa, concedida ao Alfabetizador popular que estiver atuando com 01 (uma) turma ativa e em efetivo exercício;

### SEÇÃO XIII

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da seleção disporá do prazo de 24 horas, contadas a partir da publicação do resultado preliminar;

13.2 O recurso deverá ser apresentado por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo V e enviado para o endereço eletrônico [peja@see.ac.gov.br](mailto:peja@see.ac.gov.br);

13.3 Não serão aceitos, sob nenhuma circunstância, recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou que não estejam devidamente fundamentados;

13.4 Após análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre e divulgado na internet, no site da SEE;

13.5 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores populares no âmbito do presente Edital de Chamamento Público são de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou, ainda, de qualquer vínculo com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE);

13.6 A inscrição do candidato no processo de seleção implica no conhecimento e na aceitação de seu conteúdo;

13.7 Não serão fornecidos atestados ou certificações do processo de seleção referente à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União, e divulgado na internet, no endereço eletrônico da SEE;

13.8 A SEE fornecerá ao alfabetizador popular um certificado de conclusão, constando as atividades desenvolvidas, a localidade e a carga horária cumprida, dentre outras informações que a própria SEE entender pertinentes;

13.9 Os candidatos que apresentarem declaração falsa no ato da inscrição ou que não cumprirem todas as condições estabelecidas neste edital, terão sua inscrição cancelada, e todos os atos decorrentes serão anulados, mesmo que já tenham sido classificados no processo;

13.10 O candidato com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e à pontuação determinada, considerando-se as condições especiais estabelecidas na SEÇÃO VII deste Edital;

13.11 Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável pelo Processo de Seleção;

13.12. As informações sobre o resultado preliminar, o resultado final, os recursos e demais informações do processo seletivo serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre e estarão disponíveis na internet, no site oficial da SEE.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

#### ANEXOS AO Edital

##### ANEXO I

##### CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período de inscrições	18/03/2025 a 31/03/2025
Publicação do resultado preliminar	04/04/2025
Prazo para recursos	07/03/2025
Publicação do Resultado dos Recursos / Resultado Final	10/04/2025

##### ANEXO II

##### CADASTRO DO ALFABETIZADOR POPULAR

DADOS PESSOAIS DO/A ALFABETIZADOR/A POPULAR	
1. Nome Completo:	
2. CPF:	3. Data de Nascimento:
4. Naturalidade:	UF:
5. RG:	Órgão Emissor/ UF:
6. Nome da Mãe:	
7. Nome do Pai:	
8. Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) Viúvo ( ) Outro	
9. Telefone fixo:	10. Celular:
11. Endereço completo	
Rua: Nº:	
Bairro: Município:	
CEP: Ponto de Referência:	
12. Possui Deficiência: Não ( ) Sim ( )	Se sim, qual?
GRAU DE ESCOLARIZAÇÃO	
13. Qual o nível de Escolarização?	
Ensino Médio com magistério ( )	
Cursando a partir do 4º semestre em cursos de Licenciatura ( )	
Licenciatura em áreas diferentes de Pedagogia ( )	
Licenciatura em Pedagogia ( )	

14. Possui Especialização na área de Educação ( ) Sim ( ) Não	Se sim, qual?
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
15. Tempo de experiência como Alfabetizador de jovens, adultos e idosos:	
16. Possui tempo de experiência como Professor ( ) Sim ( ) Não	Se sim, quanto tempo?

ANEXO III  
CADASTRO DA TURMA

DADOS CADASTRAIS DA TURMA				
Nome do Alfabetizador:				
Bairro ou Comunidade da Sala de aula:				
Qual o espaço definido para o funcionamento da Turma? ( ) Escola ( ) Associação ( ) Igreja ( ) Outro. Qual?				
Endereço completo				
Nome da Escola/ou Espaço: _____				
Rua: _____ Nº _____				
Bairro: _____ Município: _____				
CEP: _____ Referência: _____				
Horário de Funcionamento das aulas:				
RELAÇÃO DE ALUNOS				
Ord.	Nome Completo	CPF	Data de Nascimento	Idade
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ANEXO IV  
QUADRO DE VAGAS

Município	QUADRO DE VAGAS	
	Zona Urbana	Zona Rural
Acrelândia	1	2
Assis Brasil	1	2
Brasiléia	1	2
Bujari	1	5
Capixaba	3	7
Cruzeiro do Sul	2	5
Epitaciolândia	1	2
Feijó	2	5
Jordão	1	4
Mâncio Lima	5	10
Manoel Urbano	1	2
Marechal Thaumaturgo	1	2
Plácido de Castro	1	2
Porto Acre	1	2
Porto Walter	2	5
Rio Branco	20	10
Rodrigues Alves	2	5
Santa Rosa do Purus	1	2
Senador Guiomard	1	2
Sena Madureira	2	5
Tarauacá	5	10
Xapuri	1	2

ANEXO V  
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ALFABETIZADOR POPULAR, PARA O PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Nome: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
 CPF nº: \_\_\_\_\_, apresento recursos contra o Processo de Seleção, aberto pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por meio de Edital nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
 Como candidato(a) à função de Alfabetizador popular solicito revisão do Resultado quanto à questão contestada abaixo. Para fundamentar os argumentos com os quais contesto a referida decisão apresento a seguinte justificativa, acompanhada dos seguintes documentos:

\_\_\_\_\_, Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI  
 FICHA DE CADASTRO DE ALFABETIZANDO

DADOS PESSOAIS DO(A) ALFABETIZANDO(A)	
1. Nome Completo do/a Alfabetizando/a:	
2. CPF:	3. Data de Nascimento:
4. Naturalidade:	5. UF:
6. RG:	7. Órgão Emissor/ UF:
8. Data de Emissão:	
9. Nome da Mãe:	
10. Nome do Pai:	
11. Estado Civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) separado ( ) divorciado ( ) viúvo ( ) Outro	
12. Telefone fixo:	13. Celular:
14. Endereço completo - Rua: Nº: Bairro: Município: CEP: Ponto de Referência:	
15. Possui Deficiência: Não ( ) Sim ( )	Se sim, qual?
16. Frequentou escola? Sim ( ) Não ( )	Se sim, Quanto tempo? Anos(s) e Mês (ou meses)
17. Utiliza óculos? Sim ( ) Não ( )	Tem dificuldades de enxergar? Sim ( ) Não ( )
18. Profissão:	( ) Aposentado ( ) Desempregado ( ) Trabalhador rural ( ) Trabalhador urbano ( ) Outra
19. Raça/cor:	( ) Branca ( ) Negra ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena
SEGMENTO SOCIAL DO ALFABETIZANDO(A)	
( ) Membros de família beneficiária do Programa Bolsa família	
( ) Idoso/a com mais de 60 anos, conforme estatuto do idoso	
( ) Pessoas transgêneros (travestis e transexuais)	
( ) População indígena, bilíngues, fronteiriças.	
( ) Doméstica	
( ) Assentado/a	
( ) Catador/a de material reciclado	
( ) Pescador Artesanal	
( ) Morador de casas de acolhimento	
( ) População carcerária	
( ) Agricultor familiar	
( ) Morador/a de Rua	
( ) Jovem de 15 a 29 anos não-alfabetizados	
( ) Nenhuma dessas situações	
OBSERVAÇÃO: ANEXAR: Cópia do RG, CPF e Cartão do SUS	

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DR. DJALMA DA CUNHA BATISTA

RELAÇÃO DE ALUNO(A) CONCLUDENTE DO ENSINO MÉDIO – PEEM/PORONGA - ANO LETIVO 2013  
 DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 8.721 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003  
 REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CEE/AC Nº 232/2012  
 PARECER DO CEE/AC Nº 63/2012 E PORTARIA SEE/AC, Nº 4499/2009

Nº	NOME DO(A) CONCLUDENTE
01	MARINETE CRUZ DA SILVA

TARAUACÁ – AC, 17 DE MARÇO DE 2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regulamentares, RETIFICA, por este termo, o SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 026/2021, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 152/2019 – CPL 02 (SEI Nº 0014.011108.00058/2020-47), firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas e externas das unidades escolares, prédios e anexos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão de obra, fornecimento de produtos e materiais necessários para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nas regionais do Baixo Acre e Tarauacá/Envira.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 29 de fevereiro de 2025 e seu término em 28 de fevereiro de 2026.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA